



## RESOLUÇÃO Nº 08/2010, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Institui o Programa de Bolsas de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 16 dias do mês de abril do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 18/2010 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa de Bolsas de Graduação na Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO a experiência do Programa Institucional de Bolsas de Ensino de Graduação (PIBEG);

CONSIDERANDO que essas atividades extracurriculares criam oportunidades de vivenciar experiências não presentes em estruturas curriculares convencionais;

CONSIDERANDO que essas atividades complementam a formação acadêmica dos estudantes; e ainda,

CONSIDERANDO a função da Pró-Reitoria de Graduação em proporcionar meios para a melhoria da qualidade acadêmica dos Cursos de Graduação da UFU,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Bolsas de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, com o objetivo de contribuir para a formação integral do estudante e para o fortalecimento de ações no universo do ensino, articuladas com a pesquisa e a extensão.

### **PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2º São princípios do Programa de Bolsas de Graduação:

- I – inserção social: uma Universidade em sintonia permanente com a sociedade;
- II – qualidade de ensino: um valor social que orienta toda ação acadêmica;
- III – autonomia universitária: liberdade acadêmica na busca de soluções criativas;
- IV – ensino, pesquisa e extensão: a necessária indissociabilidade;
- V – interdisciplinaridade como forma de propiciar o diálogo entre os conhecimentos;
- VI – flexibilidade de organização curricular para imprimir dinamicidade à formação;
- VII – rigoroso trato teórico-prático, histórico e metodológico no processo de elaboração e socialização dos conhecimentos;
- VIII – ética como referencial para a identidade do Curso; e



IX – avaliação emancipatória: a expressão de um novo paradigma para a educação superior.

Art. 3º São objetivos do Programa de Bolsas de Graduação:

I – incentivar o caráter interdisciplinar, visando a uma formação acadêmica de qualidade, ética e cidadã;

II – estimular a melhoria do ensino da Graduação por meio do desenvolvimento de novas práticas e experiências pedagógicas no âmbito do Curso;

III – desenvolver ações que procurem integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – propor atividades que promovam o contato dos bolsistas e demais estudantes do Curso com a realidade social em que estejam inseridos, estimulando o desenvolvimento de uma consciência do papel do estudante perante a nossa sociedade;

V – proporcionar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade criativa e intelectual, frente à necessidade de resoluções em confronto com os desafios que serão gerados durante a execução de suas atividades;

VI – promover a integração da formação acadêmica com a futura atividade profissional; e

VII – apoiar financeiramente, por meio de bolsas de graduação aos estudantes, os projetos que objetivem o avanço do conhecimento nas diversas áreas.

## **DOS SUBPROGRAMAS**

Art. 4º O Programa de Bolsas de Graduação será organizado em subprogramas temáticos, com focos específicos, de acordo com as seguintes configurações básicas:

I – Subprograma InclUFU – congrega projetos que objetivam criar condições e oportunizar o acesso e a permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais, por meio da formação de redes de apoio ao atendimento educacional especializado de forma a complementar ou suplementar o processo de formação na Graduação;

II – Subprograma Cursos Noturnos – destina-se a projetos que possibilitam a participação de estudantes dos Cursos noturnos, que habitualmente trabalham e que demonstrem potencial para ter destacado desempenho acadêmico;

III – Subprograma Aprimoramento Discente – abriga projetos que complementam a formação acadêmica do estudante por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – Subprograma Educação Básica e Profissional – projetos que propiciam a interação da Graduação com a Educação Básica e Profissional;

V – Subprograma Experiência Institucional – articula projetos que possibilitam a experiência dos estudantes com o mundo do trabalho nas estruturas acadêmico-administrativas da UFU, no âmbito de sua formação acadêmica;

VI – Subprograma Apoio aos Laboratórios de Ensino – estimula projetos que viabilizam a organização e funcionamento dos laboratórios que desenvolvem ações de ensino na Graduação;



VII – Subprograma Projetos Pedagógicos dos Cursos – composto de projetos que podem contribuir para a implementação e avaliação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, assim como ações relativas à criação de novas metodologias e ao desenvolvimento de materiais didáticos; e

VIII – Subprograma Tutoria – agrega projetos com o objetivo de minimizar as deficiências na formação básica dos estudantes recém-ingressos na Universidade e desenvolver técnicas e materiais pedagógicos que possam contribuir para o sucesso acadêmico desses alunos, por meio de ações de tutoria supervisionada, com foco nas dificuldades enfrentadas pelos ingressantes nas disciplinas básicas do Curso.

Parágrafo único. Outros subprogramas temáticos, com foco na formação integral dos estudantes, poderão ser criados de acordo com a necessidade e demanda apresentadas pelas Unidades Acadêmicas e pelas Unidades Especiais de Ensino, submetidos à apreciação do Conselho de Graduação.

Art. 5º Poderão submeter projetos, em sintonia com o foco de cada subprograma, professores e técnicos administrativos efetivos da UFU, vinculados às Unidades Acadêmicas ou às Unidades Especiais de Ensino.

Art. 6º O número de projetos a serem contemplados por Programa, o número e o valor das bolsas, o prazo e as condições para execução dos projetos serão definidos em editais específicos, conforme parâmetros definidos pelo Conselho Diretor e em consonância com a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 16 de abril de 2010.

DARIZON ALVES DE ANDRADE  
Vice-Presidente no exercício do  
cargo de Presidente